



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE - FISCALIZAÇÃO**

Nº RELATÓRIO : 241552  
FUNCIONAL PROG.: 12 363 0136 0001 0001  
EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE ED. PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
UN. JURID. TCU : IF GOIANO  
UN. EXAMINADA : IF GOIANO - REITORIA  
MUNICÍPIO : GOIANIA  
UF : GO  
P. FISCALIZAÇÃO: 09Fev2010 A 30Nov2010

**I - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

1. Os trabalhos foram realizados junto à Unidade Examinada, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- Levantamento dos dados registrados no SIMEC;
- Levantamento dos dados registrados no SIAFI e no sítio ComprasNet;
- Solicitação prévia dos documentos que foram objeto de análise.

2. As seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:

- Análise da documentação solicitada;
- Verificação "in loco" da obra.

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**3 EXPANSÃO DA REDE FED. DE EDUC. PROFIS. E TEC.**

**3.1 EXPANSÃO DA REDE FED. DE EDUC. PROFIS. E TEC.**

**3.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Informamos que o objeto desta ação de controle foi a verificação da regularidade da execução e da fiscalização das obras de construção da unidade descentralizada de Iporá/GO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF Goiano. Com relação à fiscalização realizada pelo IF Goiano, a comissão fiscalizadora da obra foi designada mediante a Portaria nº 010, de 22 de janeiro de 2009 (folha 1461), e, apesar de haver prorrogações sucessivas do prazo, não houve

registro ou ocorrências de faltas ou defeitos na obra, conforme verificado no Processo 23000.134632/2008-37 e no Diário de Obra.

### **3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)**

Ausência de anotações no diário de obras que justificassem as sucessivas prorrogações de prazo.

Conforme demonstrado através dos Termos Aditivos, o cronograma de execução da obra sofreu atrasos, no entanto, da análise do Diário de Obras, verificamos que não há anotações suficientes que se coadunam com as sucessivas prorrogações de prazos.

Na solicitação de dilatação de prazo enviada pela HF Engenharia (folhas 1289 e 1290), os motivos foram às chuvas recorrentes, o cálculo das estruturas e o projeto de alta tensão.

Apesar do exposto pela Contratada, as ocorrências e os serviços prejudicados não foram devidamente anotados no Diário.

Em relação ao Terceiro Termo Aditivo, como houve o acréscimo de serviços, entendemos que seria necessário a dilatação de prazo proporcional à quantidade de serviços acrescentados, ressalvados aqueles complexidade diferente.

Conforme o diário de obra, houve um comprometimento dos serviços em 15 dias devido às chuvas, antes do fim do prazo inicial do contrato. Na solicitação da Contratada, houve um comprometimento de 75 dias devido a erros no cálculo de estrutura e do projeto de alta tensão. Comparado a complexidade dos serviços prestados no Terceiro Termo Aditivo aos serviços inicialmente contratados, poder-se-ia crescer mais 45 dias aos novos serviços. Somando-se os dias, e desconsiderando que não houve comprometimento dos quatro itens ao mesmo tempo, teríamos um acréscimo de 135 dias ao prazo final, ou seja, até 30/05/2009.

Destacamos, também, que, mediante as anotações no diário de obra, não foi possível identificar a atuação efetiva da equipe de fiscalização do Contrato. Não há relatos sistemáticos das visitas realizadas pela equipe nem de possíveis correções ou providências a serem tomadas pela Contratada.

Ante o exposto, entendemos que o diário de obra não contemplou todas as informações suficientes para justificar as ocorrências da obra que culminaram na prorrogação de prazo por 261 dias (15/06/2010 - Quinto Termo Aditivo).

Por meio do Ofício 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, O IF Goiano apresentou justificativas e novos esclarecimentos sobre esta constatação, conforme transcrevemos:

"As obras novas (blocos administrativos, pedagógico, laboratórios e salas de aulas - biblioteca e auditório) se referem ao processo de n. 23000.134632/2008 - 37 - Concorrência 03/2008 e sofreram atrasos pelos motivos de intenso período chuvoso e atrasos nas entregas dos materiais de acabamentos, tais como, granitos das bancadas, tintas, fios, tomadas, interruptores e disjuntores, tubos para instalações hidro-sanitárias e ademais, o prazo estipulado pela engenheira Maristela Caetano nos cronogramas era pouco para as execuções de tais

obras vultosas - mais de 3.000,00 metros quadrados de construção dividido por seis meses, teriam que ser construídos, aproximadamente 550,00 metros quadrados por mês e esta meta durante período chuvoso é impossível. Diante do exposto, esta engenheira concordou com as prorrogações de prazos solicitadas pela HF Empreendimentos e Engenharia Ltda. e estas solicitações foram entregues diretamente no Departamento de Gerência e Finanças do IF Goiano - Campus Rio Verde - GO."

As justificativas apresentadas trazem maiores esclarecimentos sobre os motivos que determinaram as sucessivas prorrogações do prazo para a conclusão das obras, entretanto o núcleo da nossa constatação não são as prorrogações em si, mas sim a ausência de registros suficientes no diário de obras para embasar tais prorrogações.

Assim, ainda que a argumentação apresentada possa ser considerada como adequada às prorrogações, não há manifestação objetiva quanto ao preenchimento deficiente do diário de obras, motivo pelo qual mantemos a constatação.

#### **3.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (004)**

Pagamento da Contratante sem a comprovação do recolhimento do ISS e com a documentação obrigatória vencida, em descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2009.

Para o pagamento da primeira medição da obra (folhas 1216 a 1219), não constava do processo prova de verificação das condições da regularidade fiscal. Para tanto, verificamos no SICAF que, na data de pagamento dos serviços da primeira medição (OB 2009OB800212 de 05/03/2009), a contratante estava com a documentação junto à receita federal vencida em 25/02/2009. Quanto ao pagamento da quinta medição, com data de 25/06/2009, houve o pagamento dos serviços da contratada com a documentação obrigatória vencida (consulta do SICAF acostada à folha 1288), uma vez que a OB de pagamento da Contratada foi emitida em 06/07/2009 (2009OB801243) e a validade da certidão junto ao INSS havia vencido em 21/06/2009 (folha 1288). Verificamos, também, que os pagamentos para nona medição do contrato, com data de 30/03/2010, e para primeira medição do terceiro termo aditivo, com data de 01/04/2010, não constavam no processo, no entanto não consideramos como irregularidade, pois, em consulta ao SIAFI, verificamos que as ordens bancárias de pagamento (2010OB800507 e 2010OB800508) foram emitidas em tempo hábil para a realização do pagamento, e, em consulta ao SICAF, constatamos que a documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) estava válida na data de emissão das OBs.

O § 5º da Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2009 dispõe que para o pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a Contratada deveria fazer prova do recolhimento da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. No entanto, não verificamos, nos autos, de tal prova para realização do pagamento à Contratada.

Por meio do Ofício 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, O IF Goiano apresentou justificativas para as constatações deste Relatório, entretanto deixou de se pronunciar sobre esta constatação específica.

#### **3.1.1.4 INFORMAÇÃO: (005)**

Em relação ao recebimento do objeto, verificamos que o contrato ainda está em execução, com data prevista de conclusão para 16/05/2010 (Quinto Termo Aditivo). Quanto a existência de "as built", não consta, no contrato, exigência quanto a entrega de tal documento ao término da obra.

#### **3.1.1.5 INFORMAÇÃO: (006)**

Verificamos, mediante consulta ao Simec, que o estágio de execução da obra não está de acordo com o disposto no Processo nº 23000.134632/2008-37. No Simec há a informação de que a obra do Campus de Iporá foi concluída em 12/04/2010. Conforme consta da última medição (9ª medição) do Contrato nº 02/2009, referente aos meses de setembro e outubro de 2009, autuada nas folhas 1442 a 1453, o pagamento ocorreu em 27/04/2010 (OB 2100B800507). No entanto, houve acréscimo nos serviços prestados (Terceiro Termo Aditivo) e o Quinto Termo Aditivo prorrogou o prazo de entrega para 16/06/2010. No Simec, há informações quanto a aditivo em obras de Iporá, no entanto o prazo de execução é de 15/06/2009 a 15/11/2009, ou seja, não coincidente com com as prorrogações de prazos ocorridas através dos aditivos ao contrato analisado.

Por meio do Ofício 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, O IF Goiano apresentou justificativas e novos esclarecimentos sobre esta constatação, conforme transcrevemos:

"As informações contidas na pasta obras novas do Simec estão corretas uma vez que as execuções dos físicos das obras novas (bloco administrativo, bloco pedagógico, bloco laboratórios e bloco salas de aulas - biblioteca e auditório) terminaram de acordo com as datas as medições finais apresentadas e anexadas nos autos do processo de nº 23000.134632/2008 - 37. Isto não quer dizer que as obras dos aditivos referentes ao mesmo processo terminaram. Por sinal, a pasta aditivos está completamente aberta, sem nenhuma medição pois o sistema apresenta deficiências de aceitações das datas de início e final de períodos de medição quando as mesmas são solicitadas.

Como esta engenheira poderia citar prazo de prorrogação se os mesmos ainda não foram comunicados a ela. Mas vou procurar saber e acertar os prazos no Simec. Às vezes poderá ser com atraso porque esta engenheira ainda vai entrar em contato com os engenheiros do Simec e vai expor os problemas do sistema e logo que for arrumado/acertado o sistema, esta engenheira lançará tais informações.

Perante tudo exposto, concordo com a conclusão das informações não estarem de acordo com as do Simec e espero que os senhores entendam as dificuldades que esta engenheira, também, enfrenta quanto ao sistema do Simec."

Conforme se verifica, as inconsistências entre os registros do Simec e os autos processuais analisados decorrem do fato de que os serviços acrescentados não foram adequadamente incluídos no sistema. Segundo o informado, esse problema seria decorrente de dificuldades operacionais inerentes ao próprio sistema, motivo pelo qual acatamos a justificativa.

#### **3.1.1.6 INFORMAÇÃO: (007)**

Verificamos que as planilhas de medição existentes, ao contrário da

planilha orçamentária contratada, não apresentam o necessário detalhamento, por item de serviço, da evolução da execução da obra. As planilhas de medição foram organizadas exclusivamente por grupos de serviço (infraestrutura, paredes e painéis, cobertura, revestimento, etc.).

Por meio do Ofício 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, O IF Goiano apresentou justificativas e novos esclarecimentos sobre esta constatação, conforme transcrevemos:

"Como foi relatado pelos membros integrantes da Controladoria Regional da União, por ocasião da visita "in loco" das obras novas (blocos administrativo, pedagógico, laboratórios e salas de aulas - biblioteca e auditório), que não foram anexadas as planilhas detalhadas de medição, esta engenheira também relatou que as medições foram efetuadas sobre as planilhas detalhadas e que as mesmas as possuía, aproveitou a oportunidade para encaminhá-las como anexo.

Quanto aos diários, esta engenheira, bem como, a comissão designada no processo ora em questão, passaremos a detalhar mais as informações sobre as obras, medições e problemas que acarretarem atrasos no cronograma das obras."

Com efeito foram apresentadas planilhas de medição contendo o necessário detalhamento, por item de serviço, da evolução da execução da obra. Diante disso, acatamos a justificativa, entretanto, cabe recomendar ao IF Goiano que as planilhas detalhadas passem a ser anexadas aos processos de execução de obras.

#### **3.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (008)**

Ausência de formalização das alterações de projeto executados na obra.

Conforme verificado "in loco", o IF Goiano procedeu a alteração de parte de itens do projeto sem que fosse formalizado Termo com as ocorrências. Verificamos que dos 52 vitrôs de correr de 2,00 x 1,20m (item 4.2.2.4 - Planilha orçamentária do bloco de salas de aula, biblioteca e auditório) e das oito portas de correr de 2,00 x 2,10m (item 4.2.2.1 - Planilha orçamentária do bloco de salas de aula, biblioteca e auditório) contratados, somente foram instalados 39 vitrôs e 4 portas, as demais unidades foram trocadas por outros serviços. No entanto, tal supressão e acréscimo, que correspondeu a R\$ 12.600,00, não foi formalizada, contrariando o os arts. 60 e 65 da Lei 8.666/93.

Por meio do Ofício 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, O IF Goiano apresentou justificativas e novos esclarecimentos sobre esta constatação, conforme transcrevemos:

"As alterações realizadas nas obras novas, processo nº 23000.134632/2008 - 37, foram anotadas em diário de obras referentes às salas de aula - biblioteca - auditório, o qual, encaminho cópia do dia da anotação."

De fato, foi apresentada a folha do diário de obras referentes ao dia 23/05/2009, da qual consta o registro da inclusão de seis vigas (três na biblioteca e três no auditório) e a supressão de três vitrôs e quatro portas. Não obstante, considerando as disposições dos artigos

60 e 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos e as supressões promovidas no objeto contratado demandavam a celebração de termo aditivo ao contrato, sobretudo porque não se enquadravam nas hipóteses previstas no § 8º do artigo 65, as quais demandam simples apostilamento. Diante do exposto, mantemos a constatação.

### III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

- Sobre o objeto fiscalizado:

OBRA EM EXECUÇÃO.

- Sobre a localização:

LOCALIZAÇÃO DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

- Sobre o cronograma de execução:

CRONOGRAMA ATRASADO.

Em síntese, os exames realizados não indicam a existência de irregularidades ou falhas graves, não demandando, no âmbito da Ordem de Serviço 241552/ATIVA, novas ações de controle.

Relatório Concluído em 30 de Novembro de 2010.



---

Chefe da CGU-REGIONAL/GO